



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 213/2008

“Dispões sobre o Plano de Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Braúnas”

O Povo do Município de Braúnas, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Braúnas e estabelece para os mesmos padrões e valores de vencimentos e de remuneração, bem como dispõe sobre outras providências.

§ 1º - Integram esta Lei os Anexos de I a VII, cada um com denominação própria e finalidade específica compatível para cumprimento de seus propósitos.

CAPÍTULO II

DAS CARREIRAS

Seção I

Da Estrutura das Carreiras

Art. 2º. O Sistema de Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Braúnas estrutura-se da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

- I. Quadro Permanente: constituído de cargos efetivos e respectivas séries de classe;
- II. Quadro de Cargos de Provimento em Comissão : constituído de cargos de livre nomeação e exoneração com atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Parágrafo único - O provimento, a nomeação e a exoneração inerentes aos cargos indicados nos incisos I e II deste artigo dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei consideram-se:

- I. Cargo Público : aquele criado por lei, representado pelo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, que devem ser cometidos ao servidor, com denominação própria, número certo, nível de vencimento pago pelos cofres públicos e atribuições descritas nos Anexos integrantes desta lei;
- II. Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos públicos, estabelecidos por esta Lei, em número certo e com as atribuições nela definidas;
- III. Servidor é a pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;
- IV. Classe de Cargos Públicos: conjunto de atribuições de cargos da mesma natureza, de denominação idêntica, de vencimento e mesmo grau de complexidade e responsabilidade, escalonada em níveis;
- V. Nível: é o escalonamento identificado por algarismos romanos, com vencimento próprio, visando à movimentação dos cargos na classe;
- VI. Carreira: é a organização em classe de cargos de idêntica natureza, com o mesmo grau de complexidade das atribuições que a compõem, escalonados em níveis para promoção do servidor que a integra;
- VII. Nível de Vencimento: é o símbolo atribuído ao conjunto de classe de cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

equivalentes, visando determinar a faixa de vencimento a elas correspondentes;

VIII. Faixas de Vencimento: é a escala horizontal de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

IX. Padrão de Vencimento é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor, dentro da faixa de vencimento da classe de cargo que ocupa.

Art. 4º. Os cargos públicos, acessíveis a quantos preencham os requisitos estabelecidos em lei, são providos em caráter efetivo ou em comissão.

§ 1º - Os cargos públicos de provimento efetivo, com a mesma denominação e descrição, para cujo exercício se exija a mesma escolaridade, formam uma classe.

§ 2º - O número de cargos de uma classe é o estabelecido no seu nível inicial, de forma que as vagas previstas para os níveis subseqüentes da promoção na classe, sejam limitadas a este número, conforme especificado no Anexo II.

§ 3º - A criação de vagas somente ocorrerá no nível I da classe de cargos, observando-se rigorosamente a limitação, de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - Os cargos públicos de provimento em comissão, de recrutamento amplo ou limitado, são de livre nomeação e exoneração, por ato do Presidente da Câmara Municipal destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Seção II

Do Quadro Permanente

Art. 5º. Quadro Permanente é o conjunto de cargos públicos da Câmara Municipal de Braúnas de caráter efetivo constante do Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

Parágrafo único - Os cargos públicos, de que trata o *caput* deste artigo, suas respectivas atribuições, requisitos de qualificação e de desenvolvimento funcional em carreira, são os constantes nos Anexos II, IV, V e VII.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL NA CARREIRA

Seção I

Das Carreiras

Art. 6º. A toda série de classe de cargos de provimento efetivo corresponde uma carreira, com número certo de cargos, conforme estabelecido no nível inicial de provimento da classe.

Parágrafo único - O Sistema de Carreiras, objeto desta Lei visa a assegurar ao servidor da Câmara Municipal de Braúnas, ocupante de cargo público em caráter efetivo, movimentação, sob requisitos de mérito, objetivamente apurado e de tempo de serviço, nas escalas dos padrões de vencimento dos diversos níveis da série de classe a que pertença o mencionado cargo.

Art. 7º. A série de classes de cargos de provimento efetivo corresponde 05 (cinco) níveis de vencimento, em que o servidor ingressa quando nomeado ou por promoção, observados os requisitos estabelecidos por esta lei.

§ 1º - Cada nível de vencimento desenvolve-se em 05 (cinco) padrões, identificados por letras, de **A** a **E**, observada a relação de 2% (dois por cento) entre um padrão, a partir do inicial, e o subseqüente, desde que atendidos os requisitos do art. 10 desta Lei.

§ 2º - O ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial do nível I da classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

Art. 8º. A movimentação do servidor no cargo de que seja titular em caráter efetivo, dar-se-á na carreira, por meio de progressão horizontal e promoção.

Seção II

Da Progressão Horizontal

Art 9º. Progressão horizontal é a passagem do servidor efetivo, do padrão de vencimento no qual esteja posicionado, ao padrão subsequente do mesmo nível da classe.

§ 1º - Para obter direito à progressão horizontal, nos termos deste artigo, deverá o servidor:

I - haver cumprido o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício, contados do ingresso na classe ou no último padrão de vencimento;

II - haver obtido conceito favorável no processo de Avaliação de Desempenho do cargo, durante o interstício a que se refere o inciso I.

§ 2º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para a concessão do disposto no artigo, exceto nos seguintes casos:

I. gozo de férias regulamentares;

II. casamento, por 08 (oito) dias consecutivos, contados da data de sua realização;

III. luto, por 08 (oito) dias consecutivos, a contar do óbito, pelo falecimento de cônjuge ou companheiro(a), pai, mãe, padrasto, madrasta, filho(a) e irmão(ã) ou enteado(a) ou menor sob guarda ou tutela;

IV. luto, por 02 (dois) dias consecutivos, a contar do óbito, pelo falecimento de parentes ou afins, ambos até terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

- V. licença por acidente de serviço ou doença profissional;
- VI. licença à gestante, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- VII. licença de adoção conforme o disposto na legislação da previdência social a que estiver inscrito e para o qual contribua;
- VIII. júri, prestação de Serviço Militar, neste incluído o de Preparação de Oficiais de Reserva, doação de sangue e outros serviços obrigatórios pela legislação pertinente;
- IX. licença paternidade, nos termos fixados em lei;
- X. licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação previdenciária aplicável;
- XI. licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que remunerada e não superior a 60 (sessenta) dias;
- XII. afastamento por processo administrativo disciplinar, se o servidor for declarado inocente, ou se a punição se limitar à pena de repreensão;
- XIII. prisão, se ocorrer a soltura do servidor, por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida, a impropriedade da imputação, ou se houver declaração de inocência mediante processo transitado em julgado;

§ 3º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 4º - A contagem de interstício aquisitivo será interrompida no caso do servidor estar em exercício de cargo em comissão.

§ 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal por meio de Resolução disporá sobre a disciplina das seguintes matérias :

I. às exigências documentais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

II.as formas processuais inerentes à concessão dos direitos e benefícios estabelecidos neste artigo;

III.a instituição de Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para, mediante informação da unidade administrativa do pessoal da Câmara Municipal, proceder de modo a que o termino do interstício coincida com a apuração da avaliação de desempenho do servidor efetivo;

§ 6º - Na aplicação dos incisos XI a XIII deste artigo observar-se-ão, no que couber, o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Braúnas.

§ 7º - Perderá o direito à progressão horizontal o servidor efetivo que no curso do período aquisitivo :

I. sofrer penalidade de suspensão prevista na legislação estatutária do servidor público municipal;

II. faltar ao serviço por mais de 15 (quinze) dias contínuos ou alternados, ressalvado o disposto no § 2º e incisos deste artigo.

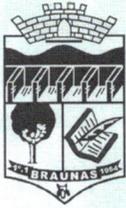
§ 8º - O acréscimo de vencimento, em decorrência de progressão, uma vez deferida, será devido a partir do mês em que o servidor efetivo tiver cumprido o interstício, desde que tenha obtido conceito favorável na última avaliação de desempenho do cargo.

Art. 10. O posicionamento do servidor efetivo na Tabela de Vencimento objeto desta Lei deverá iniciar-se pelo nível I, resguardada a remuneração atualmente percebida.

Seção III

Da Promoção

Art. 11. Promoção é a passagem do servidor efetivo ao nível subsequente, na série de classe de cargos, dentro da mesma carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

Art. 12. Para fazer jus à promoção, o servidor efetivo deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. ter cumprido o interstício de tempo de efetivo exercício, previsto no Anexo V, no cargo de nível precedente da série de classe, admitidos os afastamentos previstos no § 2º do art. 9º desta Lei;
- II. não ter sofrido punição disciplinar de suspensão no período aquisitivo;
- III. ter obtido conceito favorável na avaliação do desempenho de seu cargo, no último padrão a ele atribuído, no nível precedente;
- IV. houver participado, com aproveitamento, em curso de treinamento relacionado com o cargo, realizado após o ingresso do servidor no nível em que esteja posicionado.

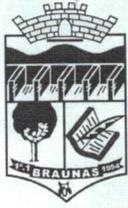
§ 1º - A promoção para as classes de cargos dar-se-á em 5 (cinco) níveis.

§ 2º - A promoção será determinada por Portaria do Presidente da Câmara Municipal e dependerá de aprovação favorável do servidor em avaliação de desempenho periódica, conforme disposto no Anexo V.

§ 3º - Efetivada a promoção de que trata este artigo fica assegurado ao servidor o direito de dar continuidade à contagem de tempo para obtenção do novo padrão de vencimento.

§ 4º - Ao servidor promovido será atribuído o vencimento correspondente ao padrão para o qual tiver alcançado em sua classe anterior.

§ 5º - Ao servidor que não for deferido participação em cursos relacionados no inciso IV, não haverá privação do direito à promoção, desde que tenha atendido aos demais requisitos determinados neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 13. A avaliação de desempenho visa, fundamentalmente, a apurar a eficiência do servidor efetivo e a qualidade de seu trabalho, em função dos objetivos específicos de seu cargo.

§ 1º - Caberá à Mesa Diretora proceder à avaliação de desempenho de servidores.

§ 2º - Na avaliação de desempenho serão adotados critérios que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e às condições em que as mesmas são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I. objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- II. assiduidade;
- III. contribuição do servidor para consecução dos objetivos do serviço público da Câmara Municipal;
- IV. comportamento observável do servidor público;
- V. conhecimento prévio dos critérios de avaliação pelos servidores públicos;
- VI. conhecimento, pelo servidor do resultado da avaliação procedida.

§ 3º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal instituirá, por meio de Resolução, Comissão de Desenvolvimento Funcional para coordenar e supervisionar, periodicamente, as atividades de aferição do desempenho, para fins de desenvolvimento dos servidores na carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

§ 4º - O servidor sem avaliação no interstício de desenvolvimento funcional, não poderá ser privado do direito à progressão horizontal ou de promoção, desde que tenha atendido aos demais requisitos determinados neste artigo.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 14. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Vencimento : a retribuição pecuniária mensal pelo exercício efetivo do cargo público na Câmara Municipal, correspondente ao nível e padrão referente à progressão horizontal, fixada em lei, nunca inferior a um salário mínimo, com carga horária mensal de trabalho prevista para o cargo.

II. Vencimentos : a retribuição correspondente ao nível fixado em lei, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes;

III. Remuneração : o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias, conforme estabelecidas em lei.

Art. 15. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos da Câmara Municipal de Braúnas são irredutíveis, nos termos do art. 37, inciso XV da Constituição Federal.

Art. 16. A revisão geral dos vencimentos e da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal deverá ser efetuada anualmente por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 17. As classes de cargos de provimento efetivo do quadro dos servidores da Câmara Municipal de Braúnas são as que integram o Anexo II.

Art. 18. Os valores mensais dos níveis e graus de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Braúnas são os constantes do Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 19. O servidor efetivo designado para ocupar função gratificada, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus a uma gratificação calculada conforme previsto no artigo 20.

§ 1º - A denominação, o número, o órgão de lotação e o percentual da gratificação são as designadas no Anexo IX desta Lei.

§ 2º - É vedada a acumulação remunerada de função gratificada.

§ 3º - A gratificação de que trata este artigo, não será incorporada aos vencimentos ou aos proventos de aposentadoria.

Art. 20. O servidor efetivo designado para o exercício de função gratificada fará jus a uma gratificação de até 15% (quinze por cento) do vencimento percebido.

CAPÍTULO VII

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 21. O servidor efetivo perceberá, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias, sem prejuízo do pagamento dos direitos sociais previstos no art. 7º combinado com art. 39, § 3º da Constituição Federal:

- I. retribuição pela prestação de serviço extraordinário, exceto se ocupante de cargo em comissão ou função gratificada;
- II. adicional por serviço noturno;
- III. incentivo de aperfeiçoamento profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

IV. quinquênio;

V. gratificações :

- a) pela participação em banca examinadora de concurso público, fora do horário habitual de trabalho;
- b) pela elaboração de trabalho técnico e de especial interesse da Câmara Municipal de Braúnas;
- c) natalina ou décimo terceiro vencimento;
- d) de função conforme disposto no art. 19 desta Lei e Anexo IX.

VI. adicional de férias;

Parágrafo único - Os acréscimos pecuniários previstos neste artigo, percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, conforme disposto no art. 37, inciso XIV da Constituição Federal.

Art. 22. A retribuição pecuniária pelo serviço extraordinário será de 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal para dias úteis de trabalho e de 100% (cem por cento) para os dias de repouso semanal e feriados, observada a legislação aplicável.

§ 1º - Somente será permitido o serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias devidamente justificado.

§ 2º - A prestação de serviço extraordinário depende de prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal de Braúnas, devidamente formalizado.

Art. 23. O serviço noturno, prestado pelo servidor efetivo em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

Art. 24. Ao servidor efetivo será concedido incentivo de aperfeiçoamento profissional, nos seguintes percentuais a serem calculados sobre o vencimento do cargo efetivo:

I – 05% (cinco por cento), desde que comprove ter concluído curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

II – 10% (dez por cento), desde que comprove a conclusão em curso de especialização, pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ministrado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

III – 15% (quinze por cento), desde que comprove a conclusão em curso de mestrado, pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

IV – 20% (vinte por cento), desde que comprove a conclusão em curso de doutorado, pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 25. Os incentivos de que tratam o artigo anterior não serão cumulativos e não será concedido quando o nível de escolaridade for requisito para investidura no cargo.

Parágrafo único – Será deferido apenas o pagamento de um dos incentivos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior.

Art. 26. O quinquênio por tempo de serviço é devido ao servidor efetivo a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício e corresponderá a 10% (dez por cento) dos vencimentos limitado a 70% (setenta por cento).

Parágrafo único - O quinquênio referido neste artigo é devido a partir do dia imediatamente após àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

Art. 27. As gratificações previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 21 desta Lei, serão atribuídas aos servidores nos termos de Resolução regulamentar expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 28. Será paga anualmente ao servidor público, a gratificação natalina ou décimo terceiro vencimento, no valor da remuneração integral do cargo ou função que estiver exercendo, devida no mês de dezembro, excetuando a retribuição pela prestação de serviço extraordinário e o adicional por serviço noturno.

§ 1º - Nos casos de exoneração ou demissão do servidor, a gratificação natalina, será proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço.

§ 2º - Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será havida como mês integral.

§ 3º - O pagamento da gratificação, a que se refere este artigo, será efetuado até o dia vinte de dezembro de cada ano.

§ 4º - Fica a Câmara Municipal de Braúnas autorizada a efetuar o pagamento da gratificação em duas parcelas, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração.

§ 5º - A gratificação de que trata este artigo será devida ainda aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, observadas as disposições descritas nos parágrafos anteriores.

Art. 29. O adicional de férias será pago ao servidor, quando em gozo de férias anuais remuneradas e corresponderá à integralidade da remuneração auferida no mês de início da fruição.

§ 1º - Na hipótese da exoneração ou demissão do servidor, o pagamento do adicional de férias será estabelecido de conformidade com o previsto no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

§ 2º - Caracterizada imperiosa relevância do serviço para a convocação do servidor em gozo de férias, os dias trabalhados serão considerados tão somente dias de créditos a serem compensados conforme a necessidade administrativa da Câmara Municipal.

§ 3º - O adicional de que trata este artigo será devido ainda aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, observadas as disposições descritas nos parágrafos anteriores.

Art. 30. Ao servidor efetivo será concedido vale-transporte nos termos da Resolução nº. 206, de 19 de agosto de 1991, até que a Mesa Diretora consolide legislação referente à matéria.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 31. A jornada normal de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Braúnas passa a coincidir com o horário de funcionamento dessa instituição, sendo de 30 (trinta) horas semanais.

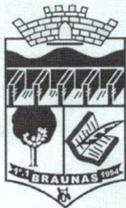
Parágrafo único: Excetuam-se da previsão contida no *caput* deste artigo a jornada de trabalho dos cargos em comissão de Procurador Jurídico e Coordenador Contábil, cuja jornada será de 20 horas.

CAPÍTULO IX

DO POSICIONAMENTO NA TABELA DE VENCIMENTO

Art. 32. Para o posicionamento do servidor efetivo na respectiva Tabela de Vencimentos de que trata esta Lei, deve-se desconsiderar as progressões e promoções já realizada, devendo ser assegurado os valores remuneratórios recebidos.

§1º - O Presidente da Câmara Municipal deverá expedir o competente ato administrativo nomeando o servidor no nível I, letra "a", a que se refere o Anexo IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

§ 2º - Quando o vencimento atual do servidor for maior que o proposto, será mantido o seu nível e alterado o número do padrão de vencimento para o imediatamente superior, evitando qualquer redução para o mesmo.

§ 3º - Posicionado o servidor, este terá de submeter-se aos mesmos requisitos exigidos para concorrer à promoção na classe.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. É vedado o desvio de função, sendo dever da Mesa Diretora evitá-los, sob pena de responsabilidade nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Braúnas e legislação posterior.

Art. 34. Para ocorrer às despesas resultantes desta Lei, serão utilizadas as dotações pertinentes do Orçamento da Câmara Municipal, assegurados os recursos previstos, com observância da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação posterior.

Art. 35. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de Resolução regulamentará, como couber, a presente Lei.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 37. Revogam-se todas as disposições em contrário, especificamente a Lei Legislativa nº 04, de 24 de outubro de 2006, Lei Legislativa nº 01, de 18 de julho de 2006, Decreto Legislativo nº 01, de 09 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, em 10 de dezembro de 2008


Geraldo Flávio de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL REMUNERAÇÃO
PROCURADOR JURÍDICO	01	I
COORDENADOR CONTÁBIL	01	I
COORDENADOR DE SERVIÇO GERAIS	01	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

ANEXO II

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL DE CARREIRA	NÍVEL DE VENCIMENTOS	NÚMERO DE CARGOS
A	Oficial Legislativo	I	I	01
	Oficial Legislativo	II	II	
	Oficial Legislativo	III	III	
	Oficial Legislativo	IV	IV	
	Oficial Legislativo	V	V	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

ANEXO III
COMPOSIÇÃO DE NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSAO

NÍVEL	REMUNERAÇÃO
I	R\$ 2.200,00
II	R\$ 500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DE NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (EM R\$).

NÍVEL	A	B	C	D	E
NÍVEL I	1.017,76	1.038,12	1.058,88	1.080,06	1.101,66
NÍVEL II	1.119,54	1.141,93	1.164,77	1.088,06	1.211,82
NÍVEL III	1.231,49	1.256,12	1.281,24	1.306,87	1.333,00
NÍVEL IV	1.354,64	1.381,73	1.409,37	1.437,55	1.466,30
NÍVEL V	1.490,10	1.048,35	1.550,30	1.581,31	1.612,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

ANEXO V QUADRO DE CARREIRA DA ATIVIDADE DO LEGISLATIVO

CARREIRA A

Série de Classes	Forma de Provimento	Pré-requisito	Requisito para Promoção
Oficial Legislativo I	Concurso Público	Ensino fundamental	_____
Oficial Legislativo II	Promoção	Ensino fundamental	Ter cumprido o interstício de 2 (dois) anos no cargo de Oficial Legislativo II, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho, observado o art. 12.
Oficial Legislativo III	Promoção	Ensino fundamental	Ter cumprido o interstício de 2 (dois) anos no cargo de Oficial Legislativo II, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho, observado o art. 12.
Oficial Legislativo IV	Promoção	Ensino fundamental	Ter cumprido o interstício de 2 (dois) anos no cargo de Oficial Legislativo III, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho, observado o art. 12.
Oficial Legislativo V	Promoção	Ensino fundamental	Ter cumprido o interstício de 2 (dois) anos no cargo de Oficial Legislativo IV, associado ao conceito favorável na avaliação de desempenho, observado o art. 12.



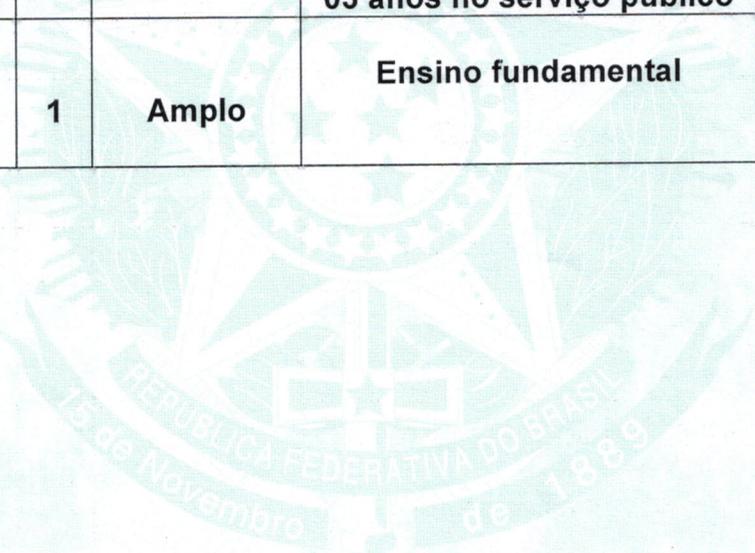
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

ANEXO VI

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Nível	Cargos	nº	Provimento	Qualificação	Gratificação %
I	Proc. Jurídico	1	Ampla	Curso superior e experiência comprovada de 03 anos no serviço público	0%
I	Coord. Contábil	1	Ampla	Curso superior e experiência comprovada de 03 anos no serviço público	0%
II	Coord. de Serv. Gerais.	1	Ampla	Ensino fundamental	0%



f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

ANEXO VII

QUADRO PERMANENTE

ATRIBUIÇÕES DO CARGO PROVIMENTO EFETIVO

Classe: Oficial Legislativo

- Realizar trabalho de protocolo, preparo, seleção, classificação, registros de documentos e arquivamento de documentação;
- controle e arquivamento de periódicos e outras publicações;
- preenchimento de formulários de controle administrativos;
- executar atividades administrativas de pessoal, material, finanças e outras atividades legislativas;
- classificar e conferir documentos e promover o seu arquivamento;
- atender ao público prestando informações relativas à sua área de atuação;
- digitar ofícios, circulares, comunicações internas e relatórios administrativos;
- auxiliar no trabalho de pesquisas, com o objetivo de promover a fiscalização das atividades inerentes ao Poder Executivo;
- recepcionar e encaminhar pessoas aos órgãos competentes;
- auxiliar os órgãos de apoio dos Gabinetes dos vereadores;
- executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.
- Desenvolver sistemas de computação para serem implantados nos serviços administrativos e nas atividades legislativas de fiscalização, acompanhamento e controle;
- auxiliar os trabalhos do sistema de computadores, prestando assistência aos usuários e manutenção dos equipamentos da rede;
- manutenção preventiva dos computadores e impressoras;
- auxiliar na criação e manutenção das rotinas de programação;
- executar outras tarefas correlatas ao sistema de informática que lhe forem atribuídas;
- executar pequenos reparos em móveis e equipamentos da Câmara Municipal;
- redigir relatórios, textos e outras atribuições correlatas;

Qualificação: Ensino Médio conforme interesse da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

ANEXO VIII

QUADRO PERMANENTE

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Classe: Coordenador Contábil.

- Assessorar os vereadores, a Mesa Diretora e a Presidência, bem como as unidades administrativas da estrutura organizacional da Câmara;
- planejar e analisar projetos relacionados a parte contábil e outros documentos quando solicitado;
- elaborar proposições, relatórios e outros documentos inerentes ao processo legislativo;
- emitir pareceres, quando solicitado, em assuntos de natureza técnica em sua área de atuação profissional;
- assessorar as Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara;
- assessorar as Comissões Permanentes de Controle Externo, promovendo a auditoria, contábil, de pessoal e finanças;
- assessorar as Comissões e aos vereadores para o desenvolvimento do sistema de fiscalização dos atos e fatos do Poder Executivo;
- auxiliar o Controle Interno da Câmara Municipal;
- executar outras atividades correlatas a cada área de atuação profissional que lhe forem atribuídas;
- redigir matérias parlamentares envolvendo especialmente redação de projetos de lei, resoluções e outras proposições de maior complexidade;
- elaborar teses;
- atender consultas dos vereadores em assuntos de natureza contábil;
- assessorar a Comissão incumbida de fiscalizar os atos do Poder Executivo;
- executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Qualificação: Curso Superior em área de interesse da Câmara com registro no órgão da classe respectivo.

Classe: Procurador Jurídico

- Emitir pareceres técnicos em assuntos de natureza jurídica, solicitados pela presidência, vereadores, órgãos e unidades integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ipatinga;
- redigir matérias parlamentares que envolvam maior complexidades;

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

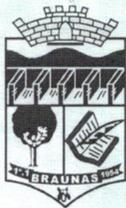
Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

- Assessorar a Presidência, vereadores e as Comissões da Câmara;
- elaborar projetos de lei, resoluções e outras proposições legislativas;
- elaborar redação final de proposições, adaptando-as às técnicas legislativas;
- atender as consultas de vereadores em assuntos de natureza jurídica;
- elaborar projetos de natureza organizacional da Câmara Municipal;
- elaborar as minutas de edital de licitação e contratos administrativos;
- prestar assessoria ao Presidente da Câmara, aos órgãos e unidades administrativas da Câmara;
- planejar e analisar projetos em geral, especialmente Prestações de Contas, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Investimentos;
- executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Qualificação: Curso Superior em área de interesse da Câmara com registro no órgão da classe respectivo.

Classe: Coordenador de Serviços Gerais.

- executar tarefas internas e externas da Câmara Municipal
- manter a higiene das instalações da Câmara Municipal;
- responsabilizar-se pela cozinha da Câmara Municipal;



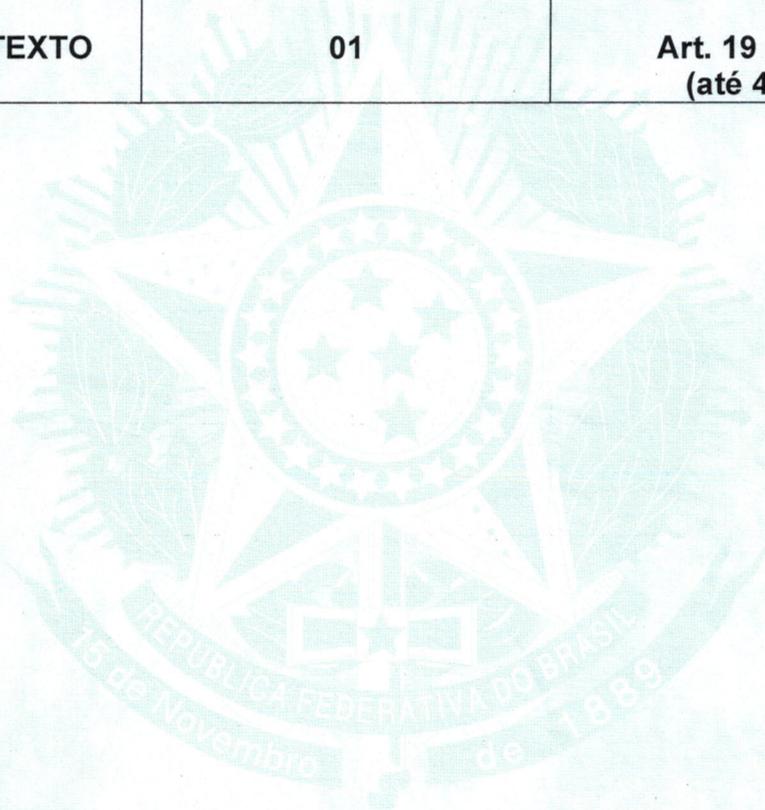
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

ANEXO IX

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
REVISOR DE TEXTO	01	Art. 19 c/c 21 (até 45%)



f